



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (389334)

OBJETO

Aquisição de computadores desktop, monitores, notebooks, suportes ergonômicos para notebook, pacotes office 2019 e nobreaks para atender às necessidades do COREN-PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 340.657,85 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **28/05/2024** às **9h15min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

SUMÁRIO

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	19
11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTAÇÃO	20
12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	21
13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, REAJUSTE E VIGÊNCIA	21
14. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO.....	22
15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	22
16. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, ALTERAÇÕES E RESCISÃO	24
17. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	26
18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ALTERAÇÕES SUBJETIVAS.....	27
19. DA DISPOSIÇÕES GERAIS	27
20. DOS ANEXOS	28



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

(Processo Administrativo nº 0576/2023)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO (COREN-PE)**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, sediado na Avenida Conde da Boa Vista, 800, Edf. Apolônio Sales, Soledade, CEP:50.060-004, Recife-PE, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, por meio do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios(DLCC), realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável à este certame ainda que não citadas expressamente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) O acolhimento de Propostas no sistema dar-se-á a partir das 09h do dia 15 de maio de 2024 e encerrar-se-á as 09h do dia 28 de maio de 2024.

b) A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total de cada grupo nos termos da condição deste Edital.

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de computadores desktop, monitores, notebooks, suportes ergonômicos para notebook, pacotes office 2019 e nobreaks para atender às necessidades do COREN-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 05(cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Não será(ão) aceita(s) proposta(s) com valores superiores aos estimados na planilha de custo e formação de preços.

1.4. As especificações técnicas do objeto encontram-se descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma (www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O LICITANTE responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relaciona-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

dos no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).

3.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica para executar o objeto licitado.
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o subitem 3.6.11 será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.10. O disposto nos subitens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o subitem 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital juntamente com os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1. e 9.12.1. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e;

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. As despesas resultantes da contratação serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.004 – Bens e Equipamentos de Informática e 6.2.2.1.1.02.44.90.052.011 – Softwares e Aquisição de Licenças.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 340.657,85 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme tabela constante no Termo de Referência.

5.3. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento dos bens, objeto do presente Edital, utiliza-se como valor máximo os valores descritos na planilha constante no item 1.1 do Termo de Referência.

5.3.1. Não serão aceitos valores superiores aos descritos na referida planilha. A aceitação será global, observados os preços unitários dos itens.

5.3.2. Todas as despesas devem estar incluídas no valor contratado, para a fornecimento dos bens na forma descrita no Anexo I deste Edital – Termo de Referência, não cabendo por parte da contratante remunerar quaisquer outros serviços ou terceiros, que fique a cargo da contratada.

5.3.3. Para efeito de pagamento serão considerados somente os bens efetivamente fornecidos.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Descrever o objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2622/2013-Plenário, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, conforme Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário.;

6.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.12. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, conforme legislação em vigor.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.11. O modo de disputa adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, será “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 7.18.2.2. empresas brasileiras;
- 7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form); e

8.1.5. Certidão de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>);

8.2. As certidões dos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 poderão ser consultadas no Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrên-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

cias Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. **Toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira encontra-se estabelecida no item 9.3. do Termo de Referência** que será anexada no sistema (www.gov.br/compras), e poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. Para fins de **qualificação técnica-operacional**, a licitante deverá anexar no sistema (www.gov.br/compras), comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.1.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.1.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.1.2.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.1.2.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.1.2.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.1.2.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.1.2.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.1.2.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.1.2.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por anexo solicitado através do chat no sistema www.gov.br/compras. (sistema pregão eletrônico).

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.19.4.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo ser solicitado pelo endereço eletrônico licitacao@coren-pe.gov.br.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil nos termos da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso não possua assinatura eletrônica, a proposta final do licitante declarado vencedor acompanhada de outros documentos de habilitação deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02(dois) e no máximo de 03(três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico para o endereço constante no rodapé deste Edital e deverá:

11.1.1. ser apresentada na forma do anexo II deste Edital;

11.1.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, datada e devidamente ajustada ao lance vencedor ou valor negociado;

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.4. a proposta final e todas as especificações do objeto contidas nela, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

11.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.3.1. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.3.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.4. É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao COREN-PE o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo ao órgão público a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

11.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

Da adjudicação:

12.1. Após aprovação da comissão nomeada pelo COREN-PE, o objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora, por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que caberá à autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.1.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço global à licitante vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Da homologação:

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente na pessoa do presidente em exercício homologará o procedimento licitatório.

12.2.1. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-PE à aquisição do objeto licitado.

Da garantia de execução:

12.3. Será exigida a garantia de execução do contrato para esta licitação, conforme item 4.12. do Termo de Referência e seus subitens..

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, REAJUSTE E VIGÊNCIA

Do instrumento contratual:

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa registrada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-PE.

13.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e enviado para o COREN-PE no prazo estabelecido no item 13.1 contado a partir da data da convocação.

13.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela empresa registrada em sua proposta sem que ocorra majoração do preço, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a Divisão de Compras e Contratações verificará por meio do Sicaf consultas necessárias para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições acima ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

Do Reajuste:

13.5. Conforme estabelecido no item 8.3.2. do Termo de Referência, anexo I deste Edital, em caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Vigência Contratual:

13.6. Conforme descrito nos itens 1.4. do Termo de Referência, o prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Para os **itens 3,4 e 5**, o prazo de vigência da garantia será de igual ou superior a 12 meses, no mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

14. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

14.1. As regras de fiscalização para a perfeita execução dos serviços descritos nesta licitação, encontram-se estabelecidos nos itens 7.3 e 7.4, assim como seus subitens, do Termo de Referência.

14.2. Os critérios aceitação do objeto encontram-se descritos no item 7.5 do Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. fraudar a licitação;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, ALTERAÇÕES E RESCISÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Do pagamento:

16.1. As condições gerais de pagamento estão estabelecidas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 do Termo de Referência.

16.2. Condições específicas:

16.2.1. A Nota Fiscal referente ao objeto entregue e aceito deverá ser remetida à área solicitante no prazo estabelecido, para que o Fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o “atesto”:

16.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

16.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.2.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;

16.2.5. sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

16.2.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

16.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

16.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996;

16.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991; e

16.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

16.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

16.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha se for o caso, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

16.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.6. Nos termos dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010 - 2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara, nº 387/2010-2ª Câmara e nº 2.622/2013-Plenário, a empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

16.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

16.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

16.7. Outras normas gerais ou específicas aplicáveis às despesas públicas poderão ser oportunamente aplicadas pelo setor financeiro para fins de pagamentos.

17. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. Os pedidos de informações acerca do presente certame poderá ser obtido a qualquer tempo no horário das 08h às 17h pelo telefone (81) 3788-5609.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3(três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@coren-pe.gov.br.

17.3.1 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2(dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área demandante ou elaboração do Edital se for o caso e dos anexos.

17.4. Até 3(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@coren-pe.gov.br.

17.4.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2(dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.7. A impugnação feita tempestivamente pelo participante da licitação não impedirá que ele concorra no processo licitatório, ainda que transite em julgado a decisão da impugnação por ele apresentada.

17.8. Em todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico licitacao@coren-pe.gov.br serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no COREN-PE.

17.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema utilizado para a licitação no endereço (www.gov.br/compras), bem como, no site do COREN-PE em <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pe/transparencia/licitacoes/> e vincularão todos os participantes deste Pregão eletrônico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

18.1. Os critérios relativos à sustentabilidade para o objeto desta licitação se houver, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

18.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto deste termo, e ainda haja anuência do contratante à continuidade do contrato.

18.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Compras Públicas(PNCP), no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) bem como, no site do COREN-PE em <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pe/transparencia/licitacoes/>, com vista franqueada aos interessados.

19.11. Eventuais hiperlinks "quebrados" que não direcionem o licitante a um endereço de internet válido não invalidam o instrumento deste Edital e suas regras aqui estabelecidas.

19.12. Este documento pode ser impresso ou utilizado de forma digital. Alguns hiperlinks interativos são disponibilizados com o objetivo de facilitar o acesso a normativos e informações relevantes, sendo eles tão so-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

mente auxílios. Eventuais hiperlinks "quebrados" que não direcionem o licitante a um endereço de internet válido não invalidam o instrumento deste Edital e suas regras aqui estabelecidas.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.1.1.** Anexo I - Termo de Referência e Anexos;
- 20.1.2.** Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- 20.1.3.** Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;
- 20.1.4.** Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.

Recife, 6 de maio de 2024.

Lucas Aldeneto da Silva
Agente de Contratação/Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0576/2023

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Aquisição de computadores desktop, monitores, notebooks, suportes ergonômicos para notebook, pacotes office 2019 e nobreaks para atender às necessidades do Coren-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Notebook Padrão	456702	Unidade	15	R\$ 6.506,99	R\$ 97.604,85
2	Computador Desktop	469792	Unidade	30	R\$ 6.414,27	R\$ 192.428,10
3	Pacote Microsoft Office 2019	27456	Unidade	50	R\$ 650,99	R\$ 32.549,50
4	Nobreak	452467	Unidade	20	R\$ 791,87	R\$ 15.837,40
5	Suporte Ergonômico para Notebook	484079	Unidade	60	R\$ 37,30	R\$ 2.238,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que o padrão de desempenho e qualidade pode ser definido neste instrumento, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Descrição da Solução de TIC

2.1. Descrição detalhada dos itens encontra-se no Anexo I deste Termo.

3. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

3.1. Justificativa da Contratação

3.1.1. Devido ao crescimento do Coren-PE e o tempo de uso das estações de trabalho, os equipamentos se tornaram obsoletos por perderem a garantia de fabricante e pelo tempo da tecnologia utilizada nos mesmos, sendo assim não atendendo mais aos requisitos mínimos das soluções operacionalizadas em nosso ambiente. A fim de solucionar estes problemas, atualizar os equipamentos e garantir a performance laboral, estamos propondo a modernização das estações de trabalho.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.2.1. O alinhamento aos planos estratégicos baseia-se no objetivo estratégico N6: Manter infraestrutura física, administrativa e tecnológica do Conselho Regional.

3.2.2. Referente a meta do planejamento estratégico, baseia-se na meta N26: Manutenção da infraestrutura do Conselho Regional para o desenvolvimento dos processos de trabalho.

3.3. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.3.1. Maior segurança;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 3.3.2. Equipamentos adequados com as tecnologias mais atuais;
- 3.3.3. Agilidade para as demandas, uma vez que os computadores atendem a necessidade;
- 3.3.4. Melhorias no trabalho remoto.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos de Negócio

- 4.1.1. Prover às unidades do Coren-PE de instrumentos adequados de Tecnologia da Informação que concorram para a melhoria de seus processos de trabalho e o cumprimento de suas missões institucionais.
- 4.1.2. A permanente necessidade de evolução para manter a robustez das plataformas tecnológicas, ante as crescentes demandas das áreas de negócios, requer contínuo investimento em infraestrutura. Essa necessidade abrange equipamentos computacionais e software.

4.2. Requisitos de Capacitação

- 4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.3. Requisitos Legais

- 4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

4.4. Requisitos de Manutenção

- 4.4.1. A garantia de funcionamento do **item 1** será pelo período de 60 (sessenta) meses, com exceção das baterias que será de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de recebimento Definitivo dos equipamentos entregues, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional (ônus adicional) oferecida pelo fabricante ou pela licitante, conforme descrito Anexo I.
- 4.4.2. A garantia de funcionamento do **Item 2** será pelo período, mínimo, de 60 (sessenta) meses contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante ou pela licitante.
- 4.4.3. Para os **itens 3,4 e 5**, o prazo de vigência da garantia será de igual ou superior a 12 meses, no mínimo.
- 4.4.4. O atendimento de suporte deverá ser on-site e no horário de 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, conforme descrito no Anexo I.

4.5. Requisitos Temporais

- 4.5.1. A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 45 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.6.1. Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pelo Coren-PE, incluindo, mas não se limitando, ao definido na Política de Segurança da Informação e Comunicações e suas Normas complementares, durante a execução dos serviços nas instalações do Coren-PE.
- 4.6.2. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos ao Coren-PE e a terceiros.

4.6.3. Devem ser utilizadas ferramentas de proteção e segurança de informações, a fim de evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas ou softwares, seja em relação aos que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta ou que foram disponibilizados ao Coren-PE, ainda que por meio de link.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Os equipamentos devem estar aderente à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.7.2. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas nº 05/2017/SEGES e nº 01/2019/SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. A arquitetura tecnológica da solução deverá observar os requisitos específicos de cada item de acordo com o quadro de especificação técnica constante da seção 2 e Anexo I deste Termo de Referência.

4.9. Requisitos de Experiência Profissional

4.9.1. Os serviços de Assistência Técnica e Garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.10. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.10.1. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pela Contratada de Ordem de fornecimento de Bens emitida pela Contratante.

4.10.2. A Ordem de fornecimento de Bens indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade conforme item 4.5.1.

4.10.3. A Contratada deve prestar serviço de assistência técnica para os equipamentos objeto desta contratação no local original de fornecimento do equipamento constante da Ordem de fornecimento de Bens.

4.10.4. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, de acordo com o item 4.4.2.

4.10.5. O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.11. Da Subcontratação

4.11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.12. Garantia da Contratação

4.12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.12.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.12.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5. Papéis e Responsabilidades

5.1. São Obrigações da Contratante:

- 5.1.1.** nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2.** encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3.** receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4.** aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5.** liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6.** comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7.** definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8.** prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São Obrigações do Contratado

- 5.2.1.** indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2.** atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3.** reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4.** propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5.** manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6.** quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7.** quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8.** ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9.** fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

6. Modelo de Execução do Contrato

6.1. Rotinas de Execução

6.1.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.

6.1.2. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

6.2. Condições de entrega

6.2.1. O prazo de entrega dos bens será em conformidade com o item 4.5. em remessa única.

6.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Formas de transferência de conhecimento

6.3.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido as características do objeto.

6.4. Procedimentos de transição e finalização de contrato

6.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.5. Mecanismos formais de comunicação

6.5.1. Para a troca de informações entre a Contratada e a Contratante serão adotados os seguintes meios de comunicação:

6.5.1.1. Ordens de Fornecimento de Bens;

6.5.1.2. E-mail;

6.5.1.3. Telefone;

6.5.1.4. Ofício;

6.5.1.5. Carta; e

6.5.1.6. Outros que a Contratante julgar necessário, mas com o conhecimento da Contratada.

6.5. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.5.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. Modelo de Gestão do Contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Reunião Inicial

7.5.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reu-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ção Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca a execução do contrato.

7.5.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD-ME nº 94, de 2022 e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.5.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.5.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.5.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e do termo de Ciência;

7.5.3.3. Esclarecimento relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.5.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.5.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.6. Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

7.6.1. Fiscalização Técnica

7.6.1.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.6.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.6.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6.2. Fiscalização Administrativas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.6.2.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.2.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. Gestor do Contrato

7.7.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8. Critérios de Aceitação

7.8.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.8.1.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil.

7.8.1.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.8.1.3. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverão estar instalados de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.8.1.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica.

7.8.1.5. Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, assim, não sendo admitida a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pelo Licitante. Os componentes do computador desktop (gabinete, teclado e mouse) deverão ser do mesmo fabricante.

7.8.1.6. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

7.8.1.7. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de Licitação (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.8.1.8. Todas as funcionalidades dos produtos devem ser alcançadas mediante conexões integradas aos produtos, ou seja, não serão aceitos mecanismos intermediários, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pelo Contratante ou mediante aprovação escrita.

7.8.1.9. Todos os componentes que farão parte do(s) equipamento(s) deverão atender às especificações técnicas mínimas apresentadas na seção 2 e Anexo I deste Termo de Referência. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes nos produtos, porém, a avaliação de conformidade será realizada de forma independente onde não serão aceitas configurações superiores para determinado item em detrimento da oferta de configuração inferior para outros itens. A configuração será verificada utilizando a definição nominal do fabricante, independente de desempenho.

7.8.1.10. Todos os produtos fornecidos (correspondentes a cada item), bem como seus componentes, acessórios ou periféricos devem ser rigorosamente iguais, tanto em estrutura física, formato, capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo.

7.8.1.11. Os produtos devem ser acondicionados em embalagens individuais, lacradas, com o menor volume possível desenvolvidas para o produto, que se utilize preferencialmente para as embalagens de materiais recicláveis e de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.8.1.12. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas). O modelo do produto ofertado pela Licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante, sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.8.1.13. O Fabricante do(s) equipamento(s) deve contar com serviço de assistência técnica em nível estadual, para o modelo ofertado pela Licitante.

7.8.1.14. A contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.8.1.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8.1.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8.1.17. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:

7.8.1.17.1. aqueles equipamentos que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.

7.8.1.17.2. os equipamentos fornecidos que atendam à configuração mínima descrita neste termo de referência e que estejam em funcionamento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8.1.18. Será Rejeitado, no todo ou em parte, o bem fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus Anexos. Ainda, conforme o art. 119 da Lei 14.133/2021, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.8.1.19. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o Objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à Contratada as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no Contrato. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

7.9. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.9.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

Indicador de Atraso no Fornecimento do Equipamento - IAE	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Fornecimento de Bens.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Meta a cumprir	IAE ≤ 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Fornecimento de Bens dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento de Bens, Termo de Recebimento Provisório.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na Ordem de Fornecimento de Bens.. Será subtraída a data de entrega dos produtos da Ordem de Fornecimento de Bens. (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da Ordem de Fornecimento de Bens.
Periodicidade	Para cada Ordem de Fornecimento de Bens. encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = $\frac{\text{TEX} - \text{TEST}}{\text{TEST}}$ Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da Ordem de Fornecimento de Bens.; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da Ordem de Fornecimento de Bens, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da Ordem de Fornecimento de Bens. A data de início será aquela constante na Ordem de Fornecimento de Bens; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Fornecimento de Bens.. A data de entrega da Ordem de Fornecimento de Bens deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da Ordem de Fornecimento de Bens continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da Ordem de Fornecimento de Bens. e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da Ordem de Fornecimento de Bens – constante na Ordem de Fornecimento de Bens, conforme estipulado no Termo de Referência.
Início de Vigência	A partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE : Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da Ordem de Fornecimento de Bens; De 0,1 a 1,50 - aplicar-se-á glosa de 0,33% por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Fornecimento de Bens.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Acima de 1,50 - aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor Ordem de Fornecimento de Bens.

7.10. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.10.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,5% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Multa de 3% sobre o valor total do Contrato.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 3% sobre o valor total do Contrato.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,5% sobre o valor total do Contrato.
8	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

	confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Aplicar-se-á glosa de 0,33% por dia de atraso sobre o valor da OFB, nos casos do valor de IAE entre 0,1 a 1,50. Aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor Ordem de Fornecimento de Bens, nos casos do valor de IAE acima de 1,5.
10	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,5% do valor total do Contrato.

7.10.2. Nos termos do art. 19, inciso III da IN SGD / ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

7.10.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.10.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8. Critérios de Medição e Pagamento

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no endereço da sede do Coren-PE, sito Avenida Conde da Boa vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar - Soledade – CEP 50.060-004 – Recife – PE, no prazo máximo de 45 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante.

8.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, § 2º da IN SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. o período de prestação da execução do contrato;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Cessão de Crédito

8.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.5.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.5.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto Contratado, que continuará sob a integral



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

responsabilidade do Contratado.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

9.2. Forma de Fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.1.3.3. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.3.1.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.3.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.1.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.1.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.1.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.3.1.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.1.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.1.4. Qualificação Técnica

9.3.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.1.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.1.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.1.5. Caso o licitante seja cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.1.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.3.1.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.1.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.3.1.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.1.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.3.1.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.3.1.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

10. Estimativa de Preços da Contratação

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 340.657,85** (trezentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.

11. Dos Recursos Orçamentários

11.1. As despesas resultantes da contratação serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.02.44.90.052.004 – Bens e Equipamentos de Informática** e **6.2.2.1.1.02.44.90.052.011 – Softwares e Aquisição de Licenças**.

Recife, 18 de março de 2024.

Elaborado pela Divisão de Fase Interna de Licitação-DFIL/COREN-PE.

De acordo,

**Departamento de Tecnologia da Informação
Demandante**

Aprovo o presente Termo de Referência, de acordo com o art. 14º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, considerando-se a necessidade da aquisição ou contratação pretendida, visto que estão presentes as razões de conveniência e oportunidade para administração deste Regional.

Presidente – Coren-PE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Anexo I do Termo de Referência

Especificações Dos Bens

Item	Descrição	Quant.
1	NOTEBOOK (COM LICENÇA DO SOFTWARE MICROSOFT WINDOWS 10 PRO 64 BITS OU SUPERIOR OEM) 1. PLACA PRINCIPAL 1.1. Possuir, no mínimo, 2 (dois) slots para memória do tipo DDR4 3200 MHz ou superior, que suporte canal duplo (dual channel) ou superior. 1.2. Possuir chip TPM 2.0 (Trusted Platform Module) ou versão superior, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip. 1.3. Mecanismos de redução do consumo de energia compatíveis com o padrão ACPI e controle automático de temperatura. 1.4. Possuir controladora PCIe ou versão superior, integrada e compatível com os periféricos adiante especificados. 1.5. Possibilidade de inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial, por exemplo) em memória não volátil, com extensão mínima de seis dígitos, sendo tais informações recuperáveis pelo software de gerenciamento. 1.6. Atualização da BIOS por meio de interface gráfica através de utilitário próprio do fabricante. 2. BIOS 2.1. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI e Plug-and-Play. 2.2. Com suporte a SMBIOS (System Management BIOS) e ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) que proverá, tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock do processador com base na utilização da CPU. 2.3. Lançada a partir de 2020 e entregue na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante. 2.4. Possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador, uma para acesso e alterações das configurações do BIOS e outra para o disco rígido. 2.5. Possibilidade de inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial, por exemplo) em memória não volátil, com extensão mínima de seis dígitos, sendo tais informações recuperáveis pelo software de gerenciamento. 2.6. Atualização da BIOS por meio de interface gráfica através de utilitário próprio do fabricante. 2.7. Suporte os recursos da placa principal e do processador. 3. PROCESSADOR 3.1. Fabricado especificamente para equipamento portátil não sendo aceito processadores para desktops.	15



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2. Possuir 2 (dois) ou mais núcleos físicos, com Índice Laptop CPU Performance auditado de, no mínimo, 11000 (onze mil) pontos para o equipamento ofertado. O índice Laptop CPU Performance utilizado como referência será validado tendo como referência a base de dados do Passmark CPU Mark disponível no site <https://www.cpubenchmark.net/laptop.html>.

3.3. Obrigatoriamente da última geração disponibilizada pelo fabricante do notebook para ser comercializada no Brasil. Não serão aceitos processadores descontinuados.

3.4. Possuir arquitetura x64 compatível com conjunto de instruções 64bits.

3.5. Suporte a virtualização de hardware, suporte a AES ("Advanced Encryption Standard") para criptografia de dados;

3.6. Controle automático do nível de desempenho do processador, ajustando dinamicamente a frequência de acordo com a necessidade da atividade corrente, para economia de energia.

4. INTERFACES

4.1. Interface tipo PCIe ou superior, que permita gerenciar a unidade de disco SSD.

4.2. Controladora gráfica integrada à placa principal, com suporte a monitor estendido (dois monitores simultaneamente), DirectX-12 e OpenGL, com no mínimo 1 (uma) saída digital HDMI, sem uso de adaptador.

4.3. Suporte à resolução mínima de 1366x768 a 60Hz com profundidade de cores de 32 bits.

4.4. Controladora de rede integrada à placa principal, com velocidade de 10/100/1000 Mbps/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 integrado, não sendo admitida nenhuma interface de apoio extra (placa extra).

4.5. Controladora de comunicação sem fio integrada à placa principal, dual band (2x2), com suporte aos padrões 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n e 802.11ac (ou mais recente) protocolos 802.11i (WLAN security, TKIP e AES), WEP 64 e 128, WPA, WPA2, IEEE 802.11 e IEEE 802.1x, com certificação de homologação da ANATEL para dispositivo sem fio, comprovada por meio da respectiva etiqueta afixada ao equipamento, com validade vigente. Potência ajustada automaticamente, de acordo com a recepção do sinal, de forma a proporcionar economia de bateria.

4.6. Dispositivo apontador do tipo Touch Pad ou Clickpad.

4.7. Possuir 1 (uma) interface Bluetooth 5.0 ou superior integrada ao equipamento. Não serão aceitos adaptadores.

4.8. Controladora de som com alto-falantes estéreos, entrada para microfone e saída para fone de ouvido, ambos integrados e localizados na parte frontal ou lateral do chassi, sendo aceito conector combo.

4.9. Câmera de vídeo (webcam) integrada ao chassi na parte superior central da tela com resolução compatível com o padrão HD 720 ou superior.

4.10. Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces USB Type-A, sendo pelo menos 1 (uma) delas USB 3.2 ou superior e no mínimo 1 (uma) interface USB 3.2 Type-C ou superior.

4.11. Possuir 1 entrada global para headset.

4.12. Possuir 1 entrada global para microfone.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5. TECLADO

5.1. Teclado padrão ABNT-2, em português (PT-BR), com pelo menos 82 teclas e com todos os caracteres da língua portuguesa, incluindo e não se limitando a: crase, til, c-cedilha, acento agudo, etc. Com a impressão sobre as teclas do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

5.2. Deve ser resistente ao derramamento de líquidos acidentais, possuindo dreno e/ou proteção emborrachada que impossibilite passagem do líquido para o interior do equipamento em casos de derramamento acidental, sendo aceito seguro contra danos acidentais pelo mesmo período de garantia do notebook no caso de o fabricante não possuir esse recurso no hardware.

5.3. Deverá possuir iluminação traseira.

5.4. Possuir botões controladores de som (aumentar, diminuir e mudo para alto falante), sendo aceita a utilização de tecla de função (Fn).

6. MEMÓRIA RAM

6.1. Deverá possuir memória RAM, tipo DDR4 ou superior, com, no mínimo, 8 (oito) GB, de, no mínimo, 3200 MHz, compatíveis com o barramento da placa principal, com suporte a tecnologia de canal duplo (dual channel) ou superior, expansível até, no mínimo, 16 (dezesesseis) GB.

7. UNIDADES DE DISCO RÍGIDO

7.1. Deverá possuir um dispositivo de armazenamento interno de estado sólido (SSD) do tipo PCIe NVMe M.2. Não serão aceitos discos rígidos (HDD) nem tampouco modelos híbridos HDD + SSD.

7.2. O dispositivo SSD deverá ter uma capacidade mínima de 256 GB.

8. CHASSI

8.1. Produzido nas variações de cores preta, prata ou cinza escuro (grafite).

8.2. Deve possuir botão de liga/desliga e luzes de indicação acopladas para monitorar as condições de funcionamento do equipamento com, no mínimo luz de atividade do computador ligado (Power On), além de luz indicadora de uso da alimentação elétrica (bateria), informando o término do carregamento. Será permitido a utilização de indicadores luminosos multifunção, com cores ou sequências de luz.

8.3. Peso máximo de 1,6 Kg contando com a bateria e disco SSD já instalados.

8.4. Reforçado com ligas de magnésio, alumínio, carbono ou fibra de vidro de alta resistência.

8.5. Deve possuir base antiderrapante.

9. TELA DE VÍDEO

9.1. Tela plana no formato widescreen (16:9) de 15,6"(polegadas) com tecnologia de retro iluminação por LED.

9.2. Resolução mínima de 1366x768 pixels.

9.3. Tratamento anti-reflexivo e controle de brilho. Não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antireflexivos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.4. Possibilidade de regulagem de ângulo da tela em relação ao restante do equipamento.

10. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA

10.1. Fonte externa de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático da tensão de entrada e de saída compatível com o equipamento.

10.2. Conector Plug do cabo de alimentação com 2 ou 3 pinos, encaixável em tomada padrão NBR-14136.

10.3. Deve possuir bateria com capacidade mínima de 40WHr (watt/hora) e com garantia de 36 (trinta e seis) meses;

11. COMPATIBILIDADE

11.1. Compatibilidade com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro 64 bits. O modelo do equipamento deve constar da lista de Hardware Compatível da Microsoft (HCL).

11.2. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Compatible List. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional solicitado, em <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>.

11.3. Todos os dispositivos de hardware, além dos seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 10 Pro 64 bits.

11.4. Compatibilidade com EPEAT no mínimo na categoria Bronze, comprovada através de atestados ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO ou equivalente internacional, ou compatibilidade com as normas brasileiras ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024. Será admitida como comprovação também, a indicação que o equipamento consta no site www.epeat.net no mínimo na categoria Bronze.

11.5. Ser aderente a diretiva (RoHS) European Union Restriction of Hazardous Substances, para a segurança do usuário contra incidentes e combustão dos materiais elétricos, sendo que os resíduos materiais não agredam o meio ambiente.

11.6. Deverá possuir certificação Energy Star (Ambiental – Redução de consumo de energia).

11.7. Possuir certificado de compatibilidade elétrica IEC 60950-1:2001 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos. Ou estar aderente à norma UL 1950.

11.8. Deve possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779 ou equivalente.

12. SOFTWARE

12.1. O equipamento deverá ser fornecido com licença de uso do Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 bits ou superior previamente instalado, em Português do Brasil e em regime de OEM, com mídias disponibilizadas.

12.2. A licença de uso (*product key*) do Sistema Operacional deve ser fixada em local visível ou gravada na memória flash da BIOS, possibilitando a leitura quando feito a reinstalação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

do Sistema Operacional. As licenças dos sistemas operacionais devem ser válidas para versões 64 bits. O sistema deve ser devidamente instalado e deve ser fornecida mídia para futura reinstalação padrão de fábrica.

12.3. Drivers devem ser disponibilizados em CD/DVD ou disponíveis no site do fabricante.

12.4. O equipamento deverá ser entregue com todos os firmwares devidamente atualizados para a versão mais recente disponibilizado pelo fabricante do hardware.

12.5. Deverá ser entregue ou previamente afixado no gabinete do equipamento, o Selo Certificado de Autenticidade (COA – *Certificate of Authenticity*) do software Windows na versão instalada, ou gravado na BIOS do equipamento;

12.6. Deverão ser fornecidas as mídias (10% do volume total) de instalação do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro de 64 bits ou superior e ou deve ser disponibilizado link público na Internet onde possa ser feito download desta imagem.

12.7. As mídias fornecidas poderão ser originais da Microsoft ou mídias de restauração do equipamento do tipo OEM.

13. GARANTIA E SUPORTE

13.1. A garantia de funcionamento dos equipamentos será pelo período de 60 (sessenta) meses, com exceção das baterias que será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos entregues, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional (ônus adicional) oferecida pelo fabricante ou pela licitante.

13.2. A garantia deve englobar, no mesmo período, a reposição total de componentes e equipamentos em caso de defeito, incluindo as baterias (por 36 meses), drivers e firmware, softwares, cabos, carregadores, sem custo adicional para a Contratante, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento, sob as condições normais de utilização, através de rede mantida pelo fabricante ou por ele credenciada, e atender à solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.

13.3. A empresa fornecedora do equipamento deverá dispor em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para fornecer número de telefone ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados de suporte técnico.

13.4. O atendimento de suporte deverá ser on-site e no horário de 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

13.5. Os chamados deverão ser resolvidos em até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.

13.6. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis por outro com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, para garantir a continuidade dos trabalhos da Contratante durante todo o período de execução do serviço.

13.7. As peças que apresentarem vícios no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.8. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web-site do fornecedor do equipamento.

13.9. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante ou pela licitante.

14. OUTROS REQUISITOS

14.1. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, unidade leitora de mídia óptica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente.

14.2. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação.

14.3. Todos os componentes do produto deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).

COMPUTADOR DESKTOP – (COM LICENÇA DO SOFTWARE MICROSOFT WINDOWS 10 PRO 64 BITS OEM)

1. PLACA PRINCIPAL

1.1. Arquitetura ATX ou BTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes.

1.2. Possuir, no mínimo, 2 (dois) slots para memória do tipo DDR4 2666 MHz ou superior, que suporte canal duplo (dual channel) ou superior.

1.3. Deverá possuir 2 (dois) slots livres tipo PCI-E, sendo no mínimo 1 (um) slot do tipo PCI Express 16x. Caso a controladora de vídeo seja do tipo off board, está deverá ser obrigatoriamente do tipo PCIExpress 16X. Nesta hipótese o equipamento deverá possuir 1 (um) slot PCI-E livre.

1.4. Possuir chip TPM 2.0 (Trusted Platform Module) ou versão superior, soldado à placa principal, acompanhado de drivers e software para utilização do chip.

1.5. Possuir suporte a gerenciamento remoto por hardware.

1.6. Possuir suporte à virtualização por hardware.

1.7. Possuir compatibilidade com o processador.

1.8. Possuir suporte a gerenciamento mesmo com computador desligado.

1.9. Regulagem da velocidade de rotação do cooler da CPU de forma automática, de acordo com a variação de temperatura da CPU.

1.10. Suportar boot por pendrive ou disco conectado a uma porta USB.

2

30

Página 46



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.11. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime OEM, não sendo aceitas placas mãe de livre comercialização no mercado.

1.12. O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal.

2. BIOS

2.1. Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI e Plug-and-Play.

2.2. Com suporte a SMBIOS (System Management BIOS) e ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) que proverá, tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock do processador com base na utilização da CPU.

2.3. Lançada a partir de 2020 e entregue na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante.

2.4. Possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador, uma para acesso e alterações das configurações do BIOS e outra para o disco rígido.

2.5. Permitir a inserção de código de identificação do equipamento dentro da própria BIOS (número do patrimônio). Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam

devidamente licenciados para o equipamento e constantes no CD-ROM/DVD-ROM de drivers e aplicativos que deverá vir junto com o equipamento e também disponibilizados para download no sítio do fabricante.

2.6. Suporte os recursos da placa principal e do processador.

2.7. As atualizações da BIOS devem ser disponibilizadas no site do fabricante.

2.8. Suporte à tecnologia de previsão/contingenciamento de falhas de disco rígido S.M.A.R.T habilitada.

2.9. Deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do microcomputador ou em regime de OEM;

3. PROCESSADOR

3.1. Suporte a um conjunto de instruções 64 bits.

3.2. Seis ou mais núcleos físicos, com Índice Desktop CPU Performance auditado de, no mínimo, 13.000 (treze mil) para o equipamento ofertado. O Índice Desktop CPU Performance utilizado como referência será validado junto ao site Internet <https://www.cpubenchmark.net/desktop.html>.

3.3. Cache, mínimo, de 12 MB. Não serão aceitos processadores descontinuados.

3.4. Possuir tecnologia de gerenciamento remoto por hardware.

3.5. Possuir tecnologia de virtualização por hardware.

3.6. Compatível com a placa principal.

3.7. Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8

horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado.

3.8. O processador deve fazer parte da linha mais recente do fabricante, desde que esteja disponível para comercialização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

4. INTERFACES

- 4.1. Interface tipo PCIe ou superior, que permita gerenciar a unidade de disco SSD.
- 4.2. Interface tipo SATA ou superior que permita gerenciar a unidade leitora/gravadora de mídia óptica especificada.
- 4.3. Possuir, no mínimo, 1 (uma) saída de vídeo com conector VGA e no mínimo 1 (uma) saída de vídeo com conector do tipo HDMI, sem uso de adaptadores, em uma controladora de vídeo integrada, compatível com a API DirectX 11 ou superior, que permita o compartilhamento de memória com o sistema mínimo de 1.024 MB, com suporte a no mínimo 2 (dois) monitores independentes.
- 4.4. Controladora de Rede, integrada à placa mãe com velocidade de 10/100/1000 Mbps/s, padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 e função wake-on-lan em funcionamento e suporte a múltiplas VLANs (802.1q). Não serão aceitas placas de rede externas (off board).
- 4.5. Controladora de comunicação sem fio integrada à placa principal, dual band (2x2), com suporte aos padrões 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n e 802.11ac (ou mais recente) protocolos 802.11i (WLAN security, TKIP e AES), WEP 64 e 128, WPA, WPA2, IEEE 802.11 e IEEE 802.1x, com certificação de homologação da ANATEL para dispositivo sem fio, comprovada por meio da respectiva etiqueta afixada ao equipamento, com validade vigente.
- 4.6. Controladora de som com conector de saída na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone, em conectores separados ou no mesmo conector, na parte frontal do gabinete.
- 4.7. No mínimo 6 (seis) interfaces USB, sendo no mínimo 2 (duas) interfaces USB 3.2 frontais e no mínimo 4 (quatro) interfaces USB 2.0 ou superior, traseiras, sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptadores PCI, com possibilidade de desativação das portas através da BIOS do sistema.

5. MEMÓRIA RAM

- 5.1. Memória RAM, tipo DDR4 ou superior, com, no mínimo, 8 (oito) GB, de, no mínimo, 2666 MHz, compatíveis com o barramento da placa principal, com a implementação da tecnologia de canal duplo (dual channel) ou superior, expansível até, no máximo, 32 (trinta e dois) GB.

6. UNIDADES DE DISCO RÍGIDO

- 6.1. Deverá possuir um dispositivo de armazenamento interno de estado sólido (SSD) do tipo PCIe NVMe M.2. Não serão aceitos discos rígidos (HDD) nem tampouco modelos híbridos HDD + SSD.
- 6.2. O dispositivo SSD deverá ter uma capacidade mínima de 256 GB.

7. GABINETE

- 7.1. Padrão compatível com a placa principal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2. Padrão SFF (Small Form Factor) ou USFF (Ultra Small Form Factor), com volume entre 4.000 cm³ e 14.000 cm³, cujo projeto permita o uso nas posições horizontal, comportando o uso de monitor de vídeo sobre o mesmo e vertical.

7.3. Sistema de monitoramento de temperatura controlada pela BIOS, adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete. O fluxo do ar interno deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador.

7.4. Fonte de alimentação tipo ATX ou BTX interna ao gabinete para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos, memórias e demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência mínima de 90%.

7.5. Conector Plug do cabo de alimentação com 3 pinos, encaixável em tomada padrão NBR-14136.

7.6. Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete.

7.7. Com conexões frontais para microfone e fone de ouvido, em conectores separados ou no mesmo conector.

7.8. Com no mínimo duas interfaces USB frontais.

7.9. No mínimo 01 baia (para a unidade de disco rígido) e 01 baia (para a unidade de mídia ótica).

7.10. Deve permitir a abertura/fechamento do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia ótica, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Não serão aceitos parafusos recartilhados, nem com adaptadores em substituição ao parafuso previsto para o gabinete.

7.11. Acabamento interno composto de superfícies não cortantes.

7.12. Deverá permitir a instalação de placas de expansão nos slots livres.

7.13. Não serão admitidas quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar os sistemas de abertura/fechamento rápido e de segurança sem o uso de ferramentas.

7.14. Deverá ser identificado com número de série em sua parte exterior e que o mesmo seja reconhecido pelo próprio fabricante do microcomputador para facilitar o processo de abertura de

chamados e histórico durante o período de garantia.

7.15. Deverá possuir áudio de alta definição (HD Áudio) integrado.

7.16. Deverá possuir autofalante integrado, Estéreo (2 x 2W), com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização. Os mesmos deverão estar conectados diretamente à placa mãe, sem uso de adaptadores.

8. TECLADO

8.1. Padrão AT do tipo estendido de 107 teclas, silenciosas, com todos os caracteres da língua portuguesa.

8.2. Teclas Windows logo (acesso ao menu iniciar), aplicação (acesso ao menu de atalhos: equivalente ao botão direito do mouse) e cedilha (ç);

8.3. Conformidade com o padrão ABNT-2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.4. Deverá manter o mesmo padrão de cor do gabinete.
- 8.5. Com ajuste de inclinação.
- 8.6. Conexão do tipo USB sem uso de adaptadores.
- 8.7. Do mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM, devidamente comprovado, neste caso, por declaração.

9. MOUSE

- 9.1. Tecnologia laser, de conformação ambidestra, com botões: esquerdo, direito e central próprio para rolagem.
- 9.2. Resolução mínima de 1000 dpi.
- 9.3. Conexão do tipo USB sem uso de adaptadores.
- 9.4. Deverá manter o mesmo padrão de cor do gabinete.
- 9.5. Do mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM, devidamente comprovado, neste caso, por declaração.

10. MONITOR DE VÍDEO

- 10.1. Padrão LED de tela plana widescreen de no mínimo 21,5 polegadas.
- 10.2. Brilho mínimo de: 250 cd/m².
- 10.3. Contraste mínimo: 1.000:1 e 3000:1 (dinâmico);.
- 10.4. Pixel Pitch máximo: H: 0.3 mm.
- 10.5. Tratamento antirreflexo. Não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida);
- 10.6. Suporte de Cores: mínimo de 16,7 milhões de cores.
- 10.7. Tempo de Resposta mínimo: 8 ms (escala preto para branco ou escala cinza para cinza)
- 10.8. Resolução máxima: 1920 x 1080 a 60Hz (Widescreen).
- 10.9. Conectores de Entrada de vídeo: 2 (duas) entradas, sendo 1 (uma) entrada do tipo HDMI e 1 (uma) entrada VGA.
- 10.10. Possuir certificação de segurança UL ou IEC 60950 emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou similar internacional.
- 10.11. Com objetivo de adquirir equipamentos aderentes ao conceito sustentável, não somente durante a produção bem como quando do descarte, o projeto do monitor e todas as partes que o compõem devem seguir a diretiva (RoHS) European Union Restriction of Hazardous Substances, para a segurança do usuário contra incidentes e combustão dos materiais elétricos, sendo que os resíduos materiais não agredam o meio ambiente.
- 10.12. Deverá ser comprovada a adequação a norma ISO/IEC 61000 ou equivalente.
- 10.13. O monitor deve possuir controle de brilho, contraste, posicionamento vertical, posicionamento horizontal.
- 10.14. Fonte própria de alimentação bivolt automática (110V/220V), interna ao gabinete.
- 10.15. Deverá possuir 1 (um) cabo de vídeo compatível com o conector do tipo HDMI e 1 (um) cabo de vídeo VGA. Os dois cabos sem utilização de adaptadores
- 10.16. Devem ter gradações neutras das cores preta e cinza.

11. WEBCAM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 11.1 Capacidade para fixação em monitor de tela plana LCD/LED, com conexão no monitor e posicionamento adequado em mesa, não podendo sofrer instabilidade na sua utilização. Deve possuir led indicativo de funcionamento frontal.
- 11.2 Resolução de vídeo mínima: HD de 720 pixels, inclusive em formato da tela wide 16:9.
- 11.3 Taxa de quadros: mínimo de 30 (trinta) quadros por segundo.
- 11.4 Microfone embutido com redução de ruído.
- 11.5 Foco automático, mesmo utilizando pouca luz.
- 11.6 Conexão exclusivamente do tipo USB (plug-and-play) no mínimo 2.0 e alimentação via USB, com cabo de no mínimo 1m.
- 11.7 Campo de visão mínimo de 60%. Deverá possibilitar a inclinação (será aceito inclinação da câmera através do suporte acoplado).
- 11.8 Possibilitar utilização com softwares de videoconferência populares como Skype, Google Meeting, Skype, Windows live Messenger e outros de mensagens instantânea.
- 11.9 Compatibilidade com Windows 10 E 11.
- 11.10 A Webcam pode ser integrada ao chassi na parte superior central do monitor.

11. COMPATIBILIDADE

- 11.1. Compatibilidade com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro 64bits. O modelo do equipamento deve constar a lista de Hardware Compatível da Microsoft (HCL).
- 11.2. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado, em <https://sysdev.microsoft.com/en-us/hardware/hcl/>.
- 11.3. Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou mais recente da DMTF (Desktop Management Task Force), comprovado através de documentação expedida pelo fabricante do equipamento.
- 11.4. Todos os dispositivos de hardware, além dos seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 10 Pro 64bits.
- 11.5. Compatibilidade com EPEAT na categoria Gold, comprovada através de atestados ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO ou equivalente internacional. Será admitida como comprovação também, a indicação que o equipamento consta no site www.epeat.net na categoria Gold.
- 11.6. Com objetivo de adquirir equipamentos aderentes ao conceito sustentável, não somente durante a produção bem como quando do descarte, o projeto do microcomputador e todas as partes que o compõem devem seguir a diretiva (RoHS) European Union Restriction of Hazardous Substances, para a segurança do usuário contra incidentes e combustão dos materiais elétricos, sendo que os resíduos materiais não agridam o meio ambiente.
- 11.7. Deverá possuir certificação Energy Star (Ambiental – Redução de consumo de energia).
- 11.8. Deve ser aderente a norma IEC 60950 ou UL 1950.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.9. Deve possuir baixo nível de ruído conforme NBR 10152 ou ISO 7779 ou equivalente.

12. SOFTWARE

12.1. Licença de uso do Sistema Operacional Windows 10 Pro 64bits instalado, em Português do Brasil e em regime de OEM, com mídias disponibilizadas.

12.2. A licença de uso (product key) do Sistema Operacional deve ser fixada em local visível ou gravada na memória flash da BIOS, possibilitando a leitura quando feito a reinstalação do Sistema Operacional. As licenças dos sistemas operacionais devem ser válidas para versões 64 bits. O sistema deve ser devidamente instalado, sendo que no mínimo 20% dos equipamentos ofertados devem ser fornecidos com as mídias para futura reinstalação padrão de fábrica.

12.3. Drivers disponibilizados em CD/DVD ou disponíveis no site do fabricante.

12.4. As mídias fornecidas poderão ser originais da Microsoft ou mídias de restauração do equipamento do tipo OEM.

12.5. Deverá ser entregue ou previamente afixado no gabinete do equipamento, o Selo Certificado de Autenticidade (COA – Certificate of Authenticity) do software Windows na versão instalada, ou gravado na BIOS do equipamento;

13. GARANTIA E SUPORTE

13.1. A garantia de funcionamento será pelo período, mínimo, de 60 (sessenta) meses contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante ou pela licitante.

13.2. O atendimento deverá ser on-site (no local), na Sede e Subseções do COREN-PE, e no horário de 8h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

13.3. O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que for realizado a abertura do chamado técnico devidamente formalizado. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

13.4. Durante o período de garantia, a contratada ou o fabricante do equipamento deverá disponibilizar serviço de atendimento telefônico (0800 ou ligação local) ou serviço web para abertura de ocorrências.

13.5. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web-site da contratada ou do fabricante do equipamento.

13.6. As peças que apresentarem vícios no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.7. A garantia deve englobar, no mesmo período, a reposição total de componentes e equipamentos em caso de defeito, sem custo adicional para a Contratante, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento, sob as condições normais de utilização, através de rede



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

mantida pelo fabricante ou por ele credenciada, e atender à solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.

13.8. O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra, peças e, em caso de necessidade de manutenção fora das dependências do COREN-PE, transportes e seguros também se aplicam a mesma garantia;

14. OUTROS REQUISITOS

14.1. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado e mouse) devem ter gradações neutras das cores preta e cinza, e manter o mesmo padrão de cor.

14.2. Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, unidade leitora de mídia óptica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente.

14.3. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos

enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação.

14.4. Todos os componentes do produto deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).

14.5. Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento de pelo menos 1,5m (um metro de cinquenta centímetros).

14.6. Os componentes dos equipamentos deverão ser gerenciáveis remotamente, assumindo-se que possam estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectados localmente a rede de

dados. Serão exigidas, para efeitos de comprovação deste item a gerencia dos seguintes componentes: BIOS, Vídeo, Teclado e Mouse.

14.7. Possuir a capacidade de inventário remoto de hardware mesmo com o equipamento desligado.

LICENÇA PERPÉTUA DO PACOTE MICROSOFT OFFICE 2019 HOME AND BUSINESS – 64 BITS EM PORTUGUÊS-BR

3

As licenças devem conter os aplicativos Word 2019, Excel 2019, PowerPoint 2019, OneNote 2019 e Outlook 2019.

50

NOBREAK DE 1.2 KVA NO MÍNIMO.

Página 53



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

4	4.1 Topologia: Interativo, senoidal por aproximação, sincronizado com a rede elétrica. 4.2 Tensão de Entrada: 220v ou bivolt. 4.3 Tensão de Saída: 220v ou bivolt. 4.4 Forma de onda de saída: Senoidal por aproximação (PWM); 4.5 Potência de operação: De 1000VA a 1.200VA; 4.6 Potência nominal: Maior que 500W; 4.7 Fator de potência: mínimo de 0,5; 4.8 Conexão de entrada: Cabo e plug NBR 14136; 4.9 Conexões de Saída: Mínimo 6 tomadas padrão NBR 14136; 4.10 Controle: Microprocessado; 4.11 Gerenciamento de baterias: Autodiagnóstico. Possuir sinalização visual da necessidade de substituição das baterias; 4.12 Baterias: 12 ou 24 volts, 7 ou 9A/h, selada, com sistema de fácil substituição; 4.13 Proteções: Ruído de rede elétrica, sobretensão, sobtensão, surtos. 4.14 Garantia: Igual ou superior a 12 meses. Modelos referência: Station II 1200VA (ST1200Bi) ref. 0027392 da fabricante SMS, UPS Compact XPro Universal 1200VA da fabricante TS Shara e XNB 1200 VA 220V da fabricante Intelbras.	20
5	SUPORTE PARA NOTEBOOK REGULÁVEL. 5.1. Suporte ergonômico para notebook regulável, com 5 níveis de ajustes, na cor preta, em material plástico totalmente resistente, para suportar no mínimo 1Kg (para suportar um notebook), com as seguintes características mínimas: 29x24x2cm (AxLxP), peso líquido máximo 240g, produzido em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17, e de acordo com o Termo de Referência.	60



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO II DO EDITAL MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(a ser enviada apenas pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame em papel timbrado)
Pregão Eletrônico - COREN-PE Nº 90001/2024

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de computadores desktop, monitores, notebooks, suportes ergonômicos para notebook, pacotes office 2019 e nobreaks para atender às necessidades do COREN-PE, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas conforme condições e demais exigências expressas no Edital e seus Anexos.

Item	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Quant.	Valor Total R\$
1	Notebook Padrão , conforme especificação constante no Anexo I do Termo de Referência.		15	
2	Computador Desktop , conforme especificação constante no Anexo I do Termo de Referência.		30	
3	Licença Perpetua do pacote Microsoft Office 2019 , conforme especificação constante no Anexo I do Termo de Referência.		50	
4	Nobreak , conforme especificação constante no Anexo I do Termo de Referência.		20	
5	Suporte Ergonômico para Notebook , conforme especificação constante no Anexo I do Termo de Referência.		60	
Identificação				
Razão Social e CNPJ:				
Endereço:			UF:	CEP:
Telefone:	()			
E-mail:				
Banco, agência, conta...etc				

1.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

1.3. Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2024-COREN/PE, declaramos:

I- Que foram observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. Os materiais serão entregues em estrita conformidade com as descrições constantes no Termo de Referência.

II- Que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos Municipais, Estaduais e Federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

III- Conhecer e nos submetemos integralmente a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos.

IV- Que estamos cientes e de acordo que **não serão aceitos valores unitários e totais superiores aos descritos na planilha** do Termo de Referência.

V- Que estamos cientes dos quantitativos **descritos na tabela** do Termo de Referência.

VI- Que os prazos serão cumpridos **de acordo com o Edital e seus Anexos**.

VII- Declaramos que a garantia de funcionamento do **Item 1** será pelo período de **60 (sessenta) meses**, com exceção das **baterias que será de 36(trinta e seis) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de recebimento Definitivo dos equipamentos entregues, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional (ônus adicional) oferecida pelo fabricante ou pela licitante, conforme descrito Anexo I.

VIII- Declaramos que a garantia de funcionamento do **Item 2** será pelo período, **mínimo, de 60 (sessenta) meses** contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. **O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante ou pela licitante.**

IX- Declaramos que Para os **Itens 3,4 e 5**, o prazo de vigência da garantia **será de igual ou superior a 12 meses**, no mínimo.

X- Esta **proposta é válida por no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

XI- Declaramos que **temos pleno conhecimento de todos os aspectos dos bens e serviços ora licitados**, observaremos rigorosamente as normas, as leis, as recomendações e as instruções do COREN-PE, assumindo, desde já, integral responsabilidade, relativas à Licitação em causa e nossa plena concordância com as condições em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos, e que o(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas previamente estabelecidas nos referidos instrumentos.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____ (_____ por extenso _____)

Outros Dados:

Representante legal com poderes para assinar o contrato, qualificação (cargo, RG, CPF).

ASSINATURA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO III DO EDITAL MODELOS DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

A (**Nome da empresa**) inscrita no CNPJ no _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) Fatos Impeditivos:

Até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Não emprega Menores:

Para fins do disposto XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega **menor de dezoito** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de dezoito anos**.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

c) Trabalho Forçado:

Não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Elaboração Independente de Proposta

(Identificação da Licitação)

(**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 90001/2024**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico nº 90001/2024** foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Pregão Eletrônico nº 90001/2024**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Pregão Eletrônico nº 90001/2024** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Pregão Eletrônico nº 90001/2024**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Pregão Eletrônico nº 90001/2024** quanto a participar ou não da referida licitação;

4) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Pregão Eletrônico nº 90001/2024** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Pregão Eletrônico nº 90001/2024** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

5) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Pregão Eletrônico nº 90001/2024** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério de Minas e Energia antes da abertura oficial das propostas; e

6) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

e) Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006

Que cumpre os requisitos legais para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

f) Antinepotismo

(Decreto 7.203, de 4 de Junho 2010)

Que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos Art. 3º do Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal:

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, **contratações** ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade. (Grifo nosso)

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, nos termos da Legislação referente ao tema.

g) Cota de Aprendizagem

Que cumpre a **cota aprendizagem** nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

h) Declaração de Reserva de Cargos

Que cumpre a reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade nos termos estabelecidos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

i) Pleno Atendimento

Que está ciente, concorda e que cumpre plenamente as condições e os requisitos de habilitação definidos no Edital nº 001/2024 e seus Anexos.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do emissor/empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO IV DO EDITAL

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE
PERNAMBUCO E A
EMPRESA**

CONTRATANTE: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco–COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, na cidade de Recife–PE, CNPJ sob o nº 11.674.777/0001-58, representado neste ato pelo Presidente **Dr. José Gilmar Costa de Souza Júnior**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 0**.385.064-** enfermeiro, portador da Carteira COREN-PE nº. 120.107.

CONTRATADA,, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada no endereço neste ato representada pelo seu (cargo) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social). As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0576/2023** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de computadores desktop, monitores, notebooks, suportes ergonômicos para notebook, pacotes office 2019 e nobreaks para atender às necessidades do COREN-PE, que serão fornecidos nas condições estabelecidas neste contrato e demais instrumentos vinculados.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
1	Notebook Padrão , conforme especificação constante no Anexo I do Termo de Referência.		15	
2	Computador Desktop , conforme especificação constante no Anexo I do Termo de Referência.		30	
3	Licença Perpetua do pacote Microsoft Office 2019 , conforme especificação constante no Anexo I do Termo de Referência.		50	
4	Nobreak , conforme especificação constante no Anexo I do Termo de Referência.		20	
5	Suporte Ergonômico para Notebook , conforme especificação constante no Anexo I do Termo de Referência.		60	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

Av. Conde da Boa Vista, nº 800
Edf. Apolônio Sales, 9º andar
Soledade | CEP 50060-004 | Recife – PE

Telefones: +55 (81) 3412-4112 |

E-mail: licitacao@coren-pe.gov.br | Home Page: www.coren-pe.gov.br



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12(doze) meses** conforme estabelecido no item 1.4. do Termo de Referência, contados da data de sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. Em caso de prorrogação, esta deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.5. Na forma do [artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura.

2.2. PRAZO DE ENTREGA:

2.2.1. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no endereço da sede do Coren-PE, sito Avenida Conde da Boa vista, 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º Andar - Soledade – CEP 50.060-004 – Recife – PE, no **prazo máximo de 45 dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante.

2.3. PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO:

2.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, **no ato da entrega**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.4. PRAZO DE CORREÇÃO:

2.4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO:

2.5.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **60(sessenta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.5.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.5.1.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.6. PRAZO DE GARANTIA DOS BENS:

2.6.1. A garantia de funcionamento do **item 1** será pelo período de **60 (sessenta) meses**, com exceção das **baterias que será de 36(trinta e seis) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de recebimento Definitivo dos equipamentos entregues, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional (ônus adicional) oferecida pelo fabricante ou pela licitante, conforme descrito Anexo I.

2.6.2. A garantia de funcionamento do **Item 2** será pelo período, **mínimo, de 60 (sessenta) meses** contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante ou pela licitante.

2.6.3. Para os **itens 3,4 e 5**, o prazo de vigência da garantia será de **igual ou superior a 12 meses**, no mínimo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

3.1.1. Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

3.1.2. Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.02.44.90.052.004 – Bens e Equipamentos de Informática e

6.2.2.1.1.02.44.90.052.011 – Softwares e Aquisição de Licenças.

3.1.3. Nota de Empenho nº _____/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS E SUPORTE

4.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1.1. Nos termos do item 4.12. do Termo de Referência e seus subitens, a contratação conta com garantia de execução nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade de seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.2. DA GARANTIA DOS BENS

4.2.1. Será exigida garantia de todos os bens que compõem o objeto contados do recebimento definitivo do produto conforme a seguir:

ITEM 1: A garantia de funcionamento dos equipamentos será pelo período de 60 (sessenta) meses, com exceção das baterias que será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos entregues, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional (ônus adicional) oferecida pelo fabricante ou pela licitante. A garantia deve englobar, no mesmo período, a reposição total de componentes e equipamentos em caso de defeito, incluindo as baterias (por 36 meses), drivers e firmware, softwares, cabos, carregadores, sem custo adicional para a Contratante, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento, sob as condições normais de utilização, através de rede mantida pelo fabricante ou por ele credenciada, e atender à solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.

ITEM 2: A garantia de funcionamento será pelo período, mínimo, de 60 (sessenta) meses contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante ou pela licitante. As peças que apresentarem vícios no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento. A garantia deve englobar, no mesmo período, a reposição total de componentes e equipamentos em caso de defeito, sem custo adicional para a Contratante, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento, sob as condições normais de utilização, através de rede mantida pelo fabricante ou por ele credenciada,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

e atender à solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos.

ITENS 3,4,5: Garantia igual ou superior a 12 (doze) meses.

4.2.2. A Contratada deverá encaminhar, quando da entrega dos bens, certificados de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo, no qual deverá expor total anuência aos termos deste contrato e do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação.

4.2.3. Os prazos indicados nos certificados de garantia da Contratada não poderão ser inferior aos estabelecidos no item 4.1.1.

4.2.4. Caso a Contratada e o fabricante do produto sejam pessoas jurídicas distintas, a Contratada também deverá encaminhar o certificado de garantia emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado por este, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.

4.2.5. Durante o período de garantia a Contratada obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a Contratante (garantia on site), o objeto que apresentar defeitos, vícios ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, nos prazos máximos estabelecidos, a contar do dia seguinte ao recebimento da notificação de inconformidade.

4.2.6. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da Contratante.

4.2.7. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

4.3. DO SUPORTE PARA O ITEM 1

4.3.1. A empresa fornecedora do equipamento deverá dispor em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para fornecer número de telefone ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados de suporte técnico.

4.3.2. O atendimento de suporte deverá ser on-site e no horário de 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

4.3.3. Os chamados deverão ser resolvidos em até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.

4.3.4. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis por outro com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, para garantir a continuidade dos trabalhos da Contratante durante todo o período de execução do serviço.

4.3.5. As peças que apresentarem vícios no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.3.6. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web-site do fornecedor do equipamento.

4.3.7. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante ou pela licitante.

4.4. DO SUPORTE PARA O ITEM 2

4.4.1. O atendimento deverá ser on-site (no local), na Sede e Subseções do COREN-PE, e no horário de 8h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

4.4.2. O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que for realizado a abertura do chamado técnico devidamente formalizado. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 4.4.3. Durante o período de garantia, a contratada ou o fabricante do equipamento deverá disponibilizar serviço de atendimento telefônico (0800 ou ligação local) ou serviço web para abertura de ocorrências.
- 4.4.4. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web-site da contratada ou do fabricante do equipamento.
- 4.4.5. O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra, peças e, em caso de necessidade de manutenção fora das dependências do COREN-PE, transportes e seguros também se aplicam a mesma garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

5.2. A Contratante figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a Contratada é definida como Operadora de dados.

5.2.1. A Contratante e a Contratada serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à Contratante.

5.3. A Contratada indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

5.3.1. O fiscal nomeado pela Contratante contará com a orientação da unidade da Contratante indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a Contratante, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5.3.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.5. A Contratante tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da Contratada, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

5.5.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da Contratada, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela Contratante com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

5.6. A Contratada está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

5.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.7.1. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.8. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

5.8.1. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.9. É vedado à Contratada o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.9.1. A Contratada responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

5.10. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a Contratante adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.12. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.14. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da Contratante, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

7.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

7.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 7.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.7.3. Indenizações e multas.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega, por representante da Contratante responsável pela fiscalização deste contrato; e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo definido no Termo de Referência e neste contrato, por representante ou comissão da Contratante, contado do recebimento provisório.

9.1.1. O dia de entrega do objeto deverá ser previamente agendado com representante da Contratante responsável pela fiscalização deste contrato.

9.2. No ato de entrega do objeto, a Contratada deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

9.3. Todos os bens entregues, para fins de recebimento, deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade exigida na licitação que deu origem à presente contratação, seguindo exatamente as especificações técnicas e demais requisitos exigidos.

9.4. O objeto entregue, deverá possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo nome do fabricante e modelo do equipamento, além de estar acompanhado do manual de instruções e de instalação do produto e do Certificado de Garantia do Fabricante.

9.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta ou com a amostra, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a Contratada será notificada por escrito.

9.6. A Contratada deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da solicitação.

9.7. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. As regras gerais de medição, os prazos para liquidação e pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 (oito) do Termo de Referência e item 16 (dezesseis) do Edital no que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

11.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

11.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.2.3. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela Contratante;

11.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme prazos definidos pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Contratante.

11.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

11.2.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

11.2.7. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes na Administração Pública;

11.2.8. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

11.2.9. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá informar à Contratante sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

11.2.10. Responder pela recuperação de ambientes internos e externos da Contratante ou de terceiros, que tenham sofrido algum tipo de intervenção pela Contratada em razão da execução do objeto;

11.2.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

11.2.12. Reportar à Contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto e o bom andamento das atividades da Contratante;

11.2.13. Responder, por escrito, no prazo estabelecido, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao objeto, que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante;

11.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.2.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

11.2.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.17. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

11.3. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

11.3.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

11.3.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

11.3.3. Prestar informações à Contratante para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

11.3.4. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

11.3.5. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ser editadas pela Contratante no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

11.3.6. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante e normativos correlatos;

11.3.7. Possibilitar e garantir à Contratante o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

11.3.8. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela Contratante para execução do contrato;

11.3.9. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à Contratante a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

11.3.10. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

11.3.11. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela Contratante.

11.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

11.4.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

11.4.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

11.4.3. A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

11.5. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

11.5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

11.5.2. Receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

11.5.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.5.4. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;

11.5.5. Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por 1 (um) ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

11.5.7. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.5.9. Comunicar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

11.5.10. Dar ciência e entregar à Contratada se necessário, o Código de Conduta Ética dos Servidores do Coren-PE, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da Contratada, alocados para a prestação de serviços no Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada:

12.1.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

12.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.1.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

12.1.5.1. Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

12.1.5.2. Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

12.1.5.3. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

a) Houver entrega parcial do objeto;

b) O objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital da licitação que deu origem à presente contratação.

12.1.5.4. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a Contratada:

a) Entregar objeto diverso do contratado;

b) Houver atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no prazo estabelecido para entrega do objeto.

c) Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a Contratante;

d) Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela Contratante.

12.1.6. A multa de mora será aplicada quando a Contratada ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela Contratante, entre outras hipóteses:

a) Em 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia e unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) deste valor.

12.1.7. Será aplicada multa por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, no seguinte percentual e condição:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

a) De até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada não cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia do objeto exigida neste contrato.

12.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

12.1.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

12.1.10. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.1.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

12.3. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da Contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

I. evitar qualquer forma de discriminação;

II. respeitar o meio ambiente;

III. repudiar o trabalho escravo e infantil;

IV. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

V. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

VI. evitar o assédio moral e sexual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal - Criada pela Lei nº 5.905/73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

VII. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

VIII. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO - Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

14.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

14.1.1. Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.1.2. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

14.1.3. Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

14.1.4. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#), normas e princípios da teoria geral dos contratos, outros preceitos de direito público e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para as questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para os litígios que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, de..... de 2024

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS (CPC, art. 784, inc. III):

TESTEMUNHA: 1-

TESTEMUNHA: 2-